

A CRISE DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL NA PERSPECTIVA DE JÜRGEN HABERMAS

THE CRISIS OF THE WELFARE STATE IN THE PERSPECTIVE OF JÜRGEN HABERMAS

Daury Cesar Fabriz*
Marcelo Tolomei Teixeira**

RESUMO: Este artigo tem como objeto discutir as diferentes problemáticas do Estado do Bem-Estar Social, tendo sempre como fundamentação teórica as obras e as acepções de Jürgen Habermas. Como objetivo geral buscou-se definir os paradigmas desse Estado, a força econômica como sua predadora e sua agressão por um novo modelo capitalista e pelo conservadorismo político (neoliberalismo). Suas contradições internas, entretanto, são notadas na colonização dos trabalhadores, numa política de inclusão que não ouve a voz ou que não tem a participação dos excluídos e numa burocracia estatal utilizada como uma forma de opressão. Como questão específica a saída, que Habermas sinaliza para a necessidade do reencontro com a solidariedade social, cujo ambiente de fertilidade seria o espaço público imbuído de uma perspectiva democrática. A justificativa é o momento de profunda crise que passa o Estado social. O método é o dialético ante a superação de vários paradigmas de Direitos até se chegar na democracia participativa – resultado apresentado por Habermas – como princípio de uma sociedade justa.

Palavras-chave: Estado do Bem-Estar Social. Capitalismo. Inclusão. Solidariedade.

ABSTRACT: This paper aims to discuss the different problems of the Welfare State, always having as theoretical foundation the works and the meanings of Jürgen Habermas. The general objective was to define the paradigms of this State, the economic force as its predator and its aggression for a new capitalist model and for the political conservatism (neoliberalism). Their internal contradictions, however, are noted in the colonization of workers, in a policy of inclusion that does not listen to the voice or that does not have the participation of the excluded and a state bureaucracy used as a form of oppression. A way

* Doutor e mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor Associado do Departamento de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Coordenador e Professor do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV. Sociólogo e Advogado. Vitória – Espírito Santo – Brasil.

** Doutorando em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Juiz do Trabalho na 17ª Região. Vitória – Espírito Santo – Brasil.

out put by Habermas to meet social solidarity could be found in a public space imbued with a democratic perspective. The justification is the moment of deep crisis through which the social state is going. The method is the dialectics before the overcoming of several paradigms of Rights until one reaches the participatory democracy - result presented by Habermas – as a principle of a just society.

Keywords: Welfare State. Capitalism. Inclusion. Solidarity.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 CONCEITO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL; 3 A FORÇA CAPITALISTA MODERNA E A ASCENSÃO DO “NEOCONSERVADORISMO”; 4 AS DEBILIDADES INTERNAS DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL; 5 AS PERSPECTIVAS PARA O ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

Para Freud, o “Outro” é fonte de sofrimento, o ser humano é mau em essência e não haverá felicidade, nem mesmo abolindo a propriedade privada ou o capital como proposta marxista. Tudo, portanto, seria infrutífero, considerando as inclinações humanas para a agressividade e a destrutividade (FREUD, 1972, p. 142).

Deixando o pessimismo, talvez exagerado do autor de “O Mal-Estar na Civilização”, na verdade, a humanidade sempre teve o desafio de viver coletivamente, criando os mais diversos paradigmas jurídicos e políticos, exemplos da democracia, aristocracia, monarquia, estado de direito, estado social etc. Criando suas utopias, vivendo seus momentos de organizações e progressões e momentos de barbáries e desesperanças. Ora, o termo “Estado do Bem-Estar Social” já nos remete para uma realidade em grau ótimo, assim como suas pretensões de gerir um Estado capaz de proporcionar que o ser humano independente da “loteria natural” (ter herança ou mesmo tendo sido capaz de construir patrimônio por seus méritos) seja possuidor de renda mínima, de acesso ao sistema educacional, à cultura, ao lazer, a direitos trabalhistas, ao sistema de saúde e previdenciário e demais “bondades”, tudo isso garantido por um Estado intervencionista. Mas até aí poderíamos dizer que o “Diabo cobra seu preço”.

E, para tanto, seguir-se-á o pensamento de Jürgen Habermas, filósofo, sociólogo e cientista político alemão, em cuja vasta obra abordou o tema relativo ao paradigma do Estado Social, como se vê em seu artigo “A nova intransparência: a crise do Estado de Bem-Estar Social e o esgotamento das energias utópicas”. A potência da filosofia de Habermas (nasceu em 1929) merece toda atenção, seja pela conexão sempre presente do papel do direito com a democracia, cidadania, república, democracia procedimental, da justiça social como horizonte democrático, entre outros temas tão caros ao horizonte jurídico, como também pelo papel de relevo que seu discurso crítico atinge no momento atual – *vide* que na recente crise financeira da Grécia foi deveras presente e seu posicionamento prestigiado. O papel que o direito exerce em sua filosofia é central, sendo ponto de equilíbrio entre o excesso da democracia direta, em busca de uma deliberação coletiva de acordo com as regras do jogo.

Por sua vez, a nova acepção do filósofo alemão, notadamente com sua teoria da ação, rejeita os grandes relatos ideológicos da história, contudo é cômico de que o novo quadro da república do século XX teve seu desenvolvimento nos paradigmas do estado social preocupados com os direitos econômicos e sociais dos indivíduos. Tal paradigma também entra em crise e é disso que trataremos. O artigo subsidiar-se-á em Habermas como embasamento teórico neste estudo, também se valerá na análise de outros autores e de nossos posicionamentos pessoais.

Dito isso, o problema que se coloca é o seguinte: há saída para a crise do Estado do Bem-Estar Social? Quais são os entraves que Habermas apresenta para a constituição de uma sociedade solidária? Em que paradigma do Direito tal seria possível? O objetivo geral do trabalho apresenta os diversos paradigmas de Direitos e seus problemas específicos, as demandas sociais apresentadas, e o objetivo específico fica sendo encontrar a resposta, em Habermas, para superar a crise atual do Estado social. A justificativa do artigo é o próprio cotidiano do sistema mundo atual em que o Estado social se retrai ante o choque com o receituário neoliberal. A fundamentação teórica está na própria obra de Habermas. O método utilizado é o dialético ante a superação de vários paradigmas jurídicos apontados por Habermas até se chegar em um ponto positivo, que é o da democracia procedimental.

Desde já, apontamos que o pensamento de Habermas indica que a crise do Estado do Bem-Estar Social está calcada em várias direções: o fim das utopias que tiveram como paradigma a sociedade do trabalho; a incapacidade de ação do aparelho de Estado intervencionista como forma de domesticar o sistema econômico capitalista (*vide* ascensão do neoconservadorismo); a existência de um bloco defensivo contra os grupos menos favorecidos e marginalizados; uma sociedade estruturada de maneira burocratizada (normatização e vigilância – nos termos alinhados por Michel Foucault); os críticos ao desenvolvimento (jovens, mulheres, desempregados, deficientes, crentes e ateus) que apresentam uma atitude ambivalente com o Estado social. São esses os temas que vamos desenvolver ao longo do artigo.

Por efeito, o primeiro capítulo analisará o conceito e desenvolvimento do Estado Social e seus contrastes com o Estado Liberal. O segundo capítulo analisará o que classificamos como os inimigos externos do Estado Social, substanciados na falta de recursos para manter os compromissos do Estado e no surgimento do chamado neoliberalismo. O terceiro capítulo analisará o porquê do paradigma do Estado Social acabou criando uma série de problemas, como a “colonização” e vigilância dos trabalhadores, a política de inclusão que muitas vezes pode ser capaz de gerar mais exclusões, a eclosão de grupos de pressões como sindicatos e corporações que cuidam somente de seus interesses para a política pública, a alienação de grupos que acabam se resvalando do debate público como forma de protesto. No quarto e último capítulo analisar-se-ão as possibilidades para saída da crise do Estado Social.

2 CONCEITO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL

O Estado Liberal representou, sem dúvida, a ascensão da burguesia perante as monarquias centralizadas e o fim dos privilégios estamentais, garantindo a propriedade no seu conceito clássico de “usar, gozar e dispor livremente dos bens sobre os quais se exerce tal direito” – o monarca não poderia mais relativizar ou mesmo extinguir tais direitos, prática comum nos séculos XVII e XVIII. Destarte, estava garantida a segurança do sistema capitalista. Preconizava a intervenção mínima na vida social, firmando a ordem natural do mercado, e a busca

do lucro significava o bem coletivo. É verdade, porém, que o Estado poderia até ter algumas atividades econômicas como de transportes ou de correios como marco de infraestrutura capitalista. Seu ponto principal estava no fortalecimento dos cidadãos na democracia política. A desigualdade social era negligenciada com forte apelo aos mecanismos do mercado.

Era um estado garantista das liberdades individuais, que passaram a ser exercitáveis em face do Estado, das corporações de ofício, do livre mercado e para manutenção da propriedade privada. Mas enquanto o Estado conferia ampla garantia a tais direitos, não havia maiores preocupações com seus fins sociais. O fortalecimento do contrato, tendo por substrato a igualdade formal das partes, era enfatizado, prevalecendo a autonomia da vontade. Nesse contexto, por exemplo, as relações sociais no âmbito trabalhista padeciam de regulamentação satisfatória, submetendo os trabalhadores a condições aviltantes em suas atividades.

Com os riscos de simplificações, podemos traçar o seguinte roteiro histórico: depois da Revolução Francesa surge a Revolução Industrial, na Inglaterra no século XVIII, migrando para outros países da Europa e para os Estados Unidos da América. Nesse ambiente, os liberais estavam satisfeitos com as afirmações de alguns dos direitos humanos: liberdade plena para contratar e exaltação da propriedade privada. Os operários, por sua vez, eram vistos como fracassados e degradantes.

Com o Cartismo (1830), o movimento social se afastou um tanto quanto das aspirações burguesas, pois passou a reivindicar o sufrágio universal, o voto secreto, a igualdade eleitoral e a participação operária no parlamento, cabendo lembrar, ainda, como resistência à hegemonia burguesa, o surgimento do movimento dos socialistas utópicos, a exemplo do industrial inglês Robert Owen¹.

Em 1848, a Europa entrava mais uma vez em estado de profunda crise social, rebeliões com conteúdo nacionalista, antimonarquista e democrática. Houve repressão violenta e evidenciou que a burguesia deixou de ser uma força revolucionária. Na França, em 1851, ocorreu o chamado “18 Brumário de Napoleão Bonaparte III”, com apoio da burguesia e de desempregados, que

1 Industrial inglês que pregou a criação de comunidades agrárias que absorveriam a indústria, aboliriam a indústria e a propriedade privada e levariam, por estágio, ao advento da felicidade e da virtude sobre a terra (FRANÇOIS, 1997, p. 147).

resultou em golpe suspendendo as liberdades políticas e restaurando a monarquia. Outros retrocessos na democracia ocorreram em outros países e a preocupação da burguesia era a presença cada vez mais crítica e reivindicante da classe operária, agora mais organizada e audaciosa.

Todavia, Bismarck ensaia, na Alemanha, os primeiros passos da implantação dos institutos jurídicos que inauguraram o chamado Estado Providência, dotando a Alemanha de alguns direitos sociais, que culminaram com a Constituição do Weimar. É o germe do Estado Providência, conciliador, pacificador da luta de classes, principalmente. Não há dúvida de que a complexidade social, sobretudo após os abalos sofridos pela Europa, e a forte recessão americana vão ratificar ainda mais a necessidade de mudanças da postura do Estado, com respeito maior aos direitos sociais e enfoque relevante nos benefícios trabalhistas.

Mas o que é exatamente Estado Social? É o Estado que, ao contrário do Estado Liberal, e por várias razões de ordem prática e filosófica, está mais sensível aos reclamos sociais, intervindo, por isso, nas questões econômicas, culturais, jurídicas, buscando neste aspecto sobrepor a igualdade material à igualdade formal e delimitando e/ou substituindo a autonomia da vontade das partes em prol do hipossuficiente.

Canotilho (1999, p. 222) preconiza, a partir da leitura dos direitos universais do homem, advindos da eclosão do Estado Liberal, uma equalização destes com os paradigmas do Estado Social, embora admita que, na prática, os Estados não atinjam o ideal social ao fazerem essa simbiose:

Se o capitalismo mercantil e a luta pela emancipação da “sociedade burguesa são inseparáveis da conscientização dos direitos dos homens, de feição individualista, a luta das classes trabalhadoras e as teorias socialistas (sobretudo Marx, em A Questão Judaica) põem em relevo a unidimensionalização dos direitos do homem “egoísta” e a necessidade de completar (ou substituir) os tradicionais direitos do cidadão burguês pelos direitos do “homem total”, o que só seria possível numa nova sociedade. Independente da adesão aos postulados marxistas, a radicalização da ideia da necessidade de garantir o homem no plano econômico, social e cultural, de forma a alcançar um fundamento existencial-material, humanamente digno,

passou a fazer parte do patrimônio da humanidade. As declarações universais dos direitos tentam hoje uma “coexistência integrada” dos direitos liberais e dos direitos sociais, econômicos e culturais, embora o modo como os estados, na prática, asseguram essa imbricação, seja profundamente desigual.

Estado Social nem sempre floresceu em regimes democráticos, embora sempre tenha eclodido em ambiente capitalista. Exemplo típico no Brasil ocorreu na chamada “era Vargas”, que, mesmo sendo um regime autoritário e truculento com os movimentos sociais, incorpora, por exemplo, a CLT ao seu ordenamento jurídico e demais direitos sociais. São ainda exemplos: o nazismo, o franquismo, o peronismo, o salazarismo, entre outros. Por seu turno, o *New Deal* americano e as democracias europeias combinaram desde o início do Estado Social seus paradigmas com os tradicionais paradigmas democráticos.

Ratificam tais ideias as lições sempre precisas do constitucionalista pátrio Paulo Bonavides, autor do clássico “Do Estado Liberal ao Estado Social”, que aduz que a mudança do paradigma em questão representou verdadeira transformação superestrutural, mas destaca o professor cearense a questão crucial acima abordada: permanece o sistema capitalista – “princípio cardeal que não renuncia” (BONAVIDES, 1999, p. 126).

Como visto, no Estado Liberal o mesmo não deixou de intervir na economia, pois, participava para garantir a propriedade privada, os contratos, as execuções por inadimplemento e tinha, ainda, uma intervenção fundamental que era nas questões trabalhistas, ou seja, vigiar e punir os movimentos grevistas. Por tudo isso sua rotulação de *État Gendarme*.

O Estado Social, malgrado as variedades de intervenções nas questões levantadas, passa a se preocupar com a legislação trabalhista protetora, defendendo também, com graduações, o direito de greve, o antitruste, a função social do contrato e a defesa do consumidor entre outros pontos.

Habermas vai também apontar o aparecimento de novas áreas do direito (como o caso do direito econômico, social e do trabalho) e que considerações de ética social infiltram-se em regiões do direito que até então se limitavam a garantir a autonomia privada (HABERMAS, 2003, p. 134). Ademais, demonstra a

direção de compensações que assume o Estado Social: “A vinculação social da propriedade, definida por lei, e a intervenção do juiz no conteúdo e na efetivação do contrato, visam compensar assimetrias, nas posições do poder econômico” (HABERMAS, 2003, p. 142).

Enfim, as conquistas liberais são mantidas, mas, ao lado dos direitos individuais, surgem os direitos sociais, e a ideologia do equilíbrio entre os interesses da coletividade e do proprietário; é o chamado sistema *dual*. Surge a chamada função social do direito, quando o Estado determina que o exercício do direito deve ser em prol também do interesse público, daí a propriedade poder sofrer restrições ante uma série de imposições para a diminuição da pobreza e desigualdade social. O contrato obtém dimensão social e passa a importar os seus efeitos e a condição social e econômica das pessoas contratantes com o fim de se buscar um maior equilíbrio (exemplo do direito do trabalho e do consumidor com seus princípios protecionistas em prol do hipossuficiente).

Apraz-nos, por fim, citar o professor Menelick de Carvalho Neto quando afirma que há no Estado Social a inclusão dos direitos de segunda geração com uma redefinição dos direitos de primeira geração. *Vide* o típico exemplo da propriedade que passa a ter uma função social antes inexistente, já que há uma limitação para seu exercício. Todo o Direito é público no novo paradigma do Estado Social e a distinção entre público-privado é meramente didática, assim como ocorre com as disciplinas de uma faculdade de Direito. Aduz, ainda, interessante interseção entre os direitos de primeira e de segunda geração:

O Estado continua a subsumir toda a dimensão do público, agora imensamente alargada e positivamente valorada, e tem que promover os serviços inerentes aos direitos de 2ª geração à sociedade, como saúde, educação, previdência, mediante os quais alicia clientelas, para que os direitos de 1ª geração possam ganhar densidade no novo sentido tendencialmente materializado que passa a revesti-los (CARVALHO NETTO, 1993, p. 8).

Enfim, traçados os principais paradigmas do Estado Social, passa-se agora a discorrer sobre seus inimigos externos – a economia moderna e as políticas atuais tendentes ao neoliberalismo.

3 A FORÇA CAPITALISTA MODERNA E A ASCENSÃO DO NEOCONSERVADORISMO

Habermas, ao lado de Robert Kurtz, Claus Off, Andre Gorz, Manoel Castells entre outros, compreende que o trabalho perdeu sua centralidade, pelo menos como força motora, transformadora da sociedade.

Para o pensador alemão, os partidos políticos após a Segunda Guerra Mundial tomaram o poder tendo como plataforma justamente a planificação da sociedade com os ideais do Estado Social, de um Estado “heroico” cheio de deveres com a sociedade, sendo, para o autor, tal plataforma o mundo do trabalho, um mundo de uma produção capitalista geradora de mão de obra operária abundante, que, todavia, entra em colapso a partir da década de 1970.

A crise é tão aguda que não encontra até agora uma resposta clara. Mas fica desde já uma pista, que é justamente o esgotamento das chamadas utopias fincadas nas forças produtivas, e isso vale também para os chamados países que se engajaram no marxismo, ou melhor, no bloco comunista. Na falência desse modelo encontra-se uma das razões do esmorecimento do Estado Social.

Com efeito, assevera o pensador alemão: “[...] um programa de Estado social que se nutre reiteradamente da utopia de uma sociedade do trabalho perdeu a capacidade de abrir possibilidades futuras de uma vida coletivamente melhor e menos ameaçada” (HABERMAS, 1987, p. 106). A rigor, trabalho, produção e lucro decrescem cada vez mais na sociedade (HABERMAS, 1987, p. 106).

Entrementes, é com perspicácia que Habermas afirma que o “cobertor era curto” desde o início de tudo, ou seja, o Estado Social já nasce com uma considerável escassez de recursos.

Desde o princípio o Estado nacional mostrou-se uma moldura demasiado apertada para assegurar adequadamente a política econômica keynesiana ante os imperativos do mercado mundial e das políticas de investimentos das multinacionais [...]. Nesse ponto o Estado social esbarra na resistência dos investidores privados, fato tanto mais claro quanto mais exitosa a implementação de seus programas (HABERMAS, 1987, p. 107).

Keynes é fundamental porque é da sua teoria que advém considerável patamar teórico e prático do Estado social. Em 1929 (quebra da bolsa americana e alta do desemprego em números alarmantes), era uma heresia com a economia clássica dizer que a questão do desemprego era um problema de ocupação e que a economia clássica estava errada em submeter a problemática do surto de desemprego a uma mera questão de mercado, ou seja, dos trabalhadores que se recusavam a vender sua força de trabalho por considerar os salários baixos. Repetindo, segundo Ramos (2012, p. 258) para Keynes o nível de emprego depende do nível da atividade, para um economista clássico se existe desemprego é devido a que o salário real está muito elevado e caindo o salário real aumentariam as ofertas de novos postos de trabalho. O combate ao desemprego na perspectiva keynesiana depende de políticas fiscais e monetárias, sempre aquecedores da economia, daí “... pode-se ser mais ou menos clássico, mais dificilmente alguém vai questionar a frase: para gerar emprego devemos crescer” (RAMOS, 2012, p. 273).

Verdade que o chamado Estado social acoplou várias políticas que eram liberais no nascedouro como educação, pesquisa científica e infraestrutura física. Isso porque, para a política liberal uma visão social passava por tais aspectos desde que nunca mexessem com o “sacrossanto” mercado de trabalho, daí seus ataques aos sindicatos e ao estabelecimento do salário mínimo. O ataque ao Estado social está para os neoliberais em sua irresponsabilidade fiscal, daí as obras de Hayek (“O Caminho da Servidão”, 1994), Popper (“A Sociedade Aberta e seus Críticos”, 1945) e Friedman (“Capitalismo e Liberdade”, 1961) que apresentam o keynesianismo como inimigo a ser abatido².

2 Estado não intervencionista na vida econômica começa a sair de cena, até pelas severas crises sociais que o capitalismo vai passando – notadamente a crise de 1929. Keynes publica “Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda” em 1936 e tem a concepção de que a criação de empregos, no sistema capitalista, depende da demanda efetiva, ou seja, da proporção da renda que é gasta em consumo ou investimento. Assim, aposta no capitalista investidor em detrimento do capitalista monetarista ou rentista. Destarte, a ideia de intervenção do Estado aparece nítida: regulando a taxa de juros, aumentando os gastos públicos e expandindo o consumo. É claro que ele só o fará se essa taxa de juros for conveniente inferior à sua perspectiva de lucros ou, como chamou Keynes da “eficiência marginal do capital”. Sendo os juros elevados demais, a inversão não absorve toda a renda poupada e a diferença

Tais autores citados são pacientes já que após a Segunda Guerra, com o Estado social e os estados socialistas em voga seus combates aos sistemas de segurança e previdência social, seus ataques à sociedade salarial não possuem repercussões³. A ofensiva neoliberal que reage ao Estado interventor se dá com a chamada crise dos anos 1970, após duas décadas do chamado anos de ouro de capitalismo e da social-democracia pelo menos para a realidade de uns 15 países. A taxa de crescimento passa a se adequar à estabilização monetária, segundo Bourdieu (1998, p. 7), o Estado se retira da atuação em habitação pública, a televisão, o rádio público, a escola, hospitais etc. E promove discurso único, como uma única via possível a ser seguida por todos:

[...] o neoliberalismo⁴ acaba por exigir uma profissão de fé nas virtudes do capitalismo e da livre concorrência, não mais por uma questão de opção ideológica, em obediência a uma dada visão de mundo, mas por uma questão de respeito às coisas tais como elas são [...] exige rendição incondicional [...] não dar lugar ao dissenso (PAULANI, 2005, p. 114).

O paradigma liberal de Estado e Direito, sinalizado atualmente pelas vertentes neoliberais, vai desconsiderar a desigualdade social e creditar ao mecanismo de mercado todos os valores cabíveis, fazendo com que a responsabilidade

permanece entesourada, com a consequente queda da demanda efetiva, de nível de atividade etc. (SINGER, 1978, p. XII).

- 3 “Friedman foi descrito com desprezo pela revista *Time*, em 1969, como um ‘duende ou praga’ e era reverenciado como progetas por muitos poucos”; finalmente, depois de passar décadas no limbo intelectual, chegaram os anos de 1980, e Margaret Thatcher o chama de “batalhador intelectual pela liberdade” e Ronald Reegan foi visto em sua campanha eleitoral carregando um exemplar de *Capitalismo e liberdade*, o manifesto de Friedman” – [...] Quando Friedman morreu a revista *Fortune* escreveu que “ele trazia a maré da história consigo” (KLEIN, 2007, p. 18).
- 4 “Entre os vocábulos que ganharam o debate intelectual e a mídia, na última década do milênio que findou, ao lado de ‘globalização’, ‘pós-modernismo’ e outras mais, encontram-se, certamente, “neoliberalismo”. Carregado de conotações políticas e ideológicas e muitas vezes utilizado pura e simplesmente como sinônimo de “liberalismo”, o termo acabou por se automatizar, para ganhar vida própria, de modo que, no mais das vezes e utilizado sem que se saiba a que se refere, ou, no jargão da linguística, sem que reconheça a relação que de fato existe entre este signo e seu referente” (PAULANI, 2005, p. 115).

individual seja demasiadamente valorizada. O Estado social inverte: desconsidera a responsabilidade individual em nome de uma exacerbada solidariedade. Portanto, Habermas também é crítico do paradigma do Estado social.

4 AS DEBILIDADES INTERNAS DO ESTADO SOCIAL

Se as forças econômicas externas corroem as possibilidades do Estado Social, existem forças engendradas pelo Estado Social, sua burocracia *operandis*, que acaba por produzir seus próprios impasses e vozes discordantes. Até o seu *modus operandis* na forma de buscar inclusão, quando feita de forma meramente burocrática-jurídica, é capaz de gerar mais exclusões.

Para Habermas, negociações trabalhistas, com sindicatos fragilizados pelo desemprego e, acrescentamos nós, também pela terceirização, que fragmenta a unidade de classe, faz com que na nova situação do mercado de trabalho fragilize os negociadores representantes dos trabalhadores, porque perdem associados e receitas e têm que fazer uma política de curto prazo, muitas vezes como forma de garantir empregos. A propósito, situação atualíssima, pela qual passa o Brasil, conforme Medida Provisória nº 680/2015, justamente em tal direção, é o denominado “Programa de Proteção ao Emprego”, que permite a redução de até 30% do salário e da jornada pelo período de um ano e, ainda, com os arranjos de proibir demissões e possibilitar ao governo arcar com parte da redução. Não vamos detalhar seu mecanismo, mas é exemplo emblemático que comprova as acepções de que os arranjos coletivos, até mesmo com a participação do governo, em tempos atuais, são formas desesperadas de preservação de empregos.

Habermas (1987, p. 110) vislumbra que as grandes empresas e os sindicatos podem retirar do Parlamento a capacidade de gerir os interesses de toda a sociedade, de modo que grupos excluídos, i.é., fora da produção, não são ouvidos, o que é ideal para a fertilização de política neoconservadora. Para o pensador alemão a questão chega a mexer com a soberania dos países, ante as atuações de grupos poderosos que acabam por exercer o poder, sem qualquer legitimação para tal (HABERMAS, 2003. p. 177).

Habermas (1987, p. 112) observa, ainda, que grupos sociais, notadamente velhos, jovens, mulheres, desempregados, homossexuais, deficientes e ateus

protestam em face de uma perspectiva meramente produtivista do progresso, mas sem uma participação efetiva no espaço e discussão pública representam uma dissidência, não incomodam em nada os poderes constituídos. Corroborando tal observação do pensador alemão a assunção por neoliberais do quilate de Robert Nozick (2011, p. 389) de que é indiferente ao sistema a eclosão de comunidades independentes, pois “o modelo é idealizado para permitir que você escolha o que quiser, com a única restrição de que os outros podem agir da mesma maneira e recusar-se a permanecer no mundo imaginado por você”. Ou seja, ser um mero dissidente em nada atrapalha o funcionamento do preconizado paradigma do Estado Mínimo, idealizado pelos neoliberais.

Uma democracia autoritária, resolvida pelas instâncias dos poderes constituídos também em nada interessa para uma justiça de fato, calcada no procedimentalismo. Daí Habermas apostar que só a capacidade de consciência e articulação dos carentes de proteção possa ser um instrumento real de legitimidade democrática. O ideal é compreender e instrumentalizar os indivíduos e grupos impotentes e sobrecarregados (mediação e arbitragens); seria preciso engajar os indivíduos em suas lutas e não auferir o mero direito de que sejam representados (HABERMAS, 2003, p. 149). O legislador deve colocar à disposição processos e formas de organização que tornam os afetados aptos a resolver seus conflitos segundo o modelo de instâncias de arbitragem e de autogestão. E tal capacidade não se desenvolve individualmente, porém solidariamente (HABERMAS, 2003, p. 151).

A possibilidade de uma política de inclusão acabar por gerar seu contrário é deveras observada com as mulheres:

A materialização do direito, que a princípio visava eliminar a discriminação das mulheres, produziu efeitos contrários, na medida em que a proteção da gestação e da maternidade apenas agravava o risco do desemprego das mulheres, uma vez que normas de proteção do trabalho reforçaram a segregação do mercado de trabalho, situando-as nos grupos de salário mais baixo [...] (HABERMAS, 2003, p. 163).

No Brasil, situação didática com tal temática pode ser relatada: dispõe o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acerca de uma pausa de 15 minutos antes da realização de qualquer hora extra apenas para a mulher. Há dúvidas se tal dispositivo foi ou não recepcionado pela Constituição Federal – art. 5º, inciso I, que preconiza que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, considerando que ao trabalhador masculino não se assegurou tal direito. Para muitos é uma discriminação injustificada, que colabora, ainda mais com uma política de discriminação.

Habermas apresenta ainda que o paradigma do Estado Social engendra um paradigma de mera distribuição de bens, sem se preocupar com a preparação das pessoas em saber se relacionar, interagir no espaço público. Em nossa interpretação não basta uma mera política de distribuição de bens sem o real engajamento dos indivíduos em tal partilha, do contrário haverá sempre uma política paternalista do Estado. É uma situação paradoxal já que o paradigma do liberalismo dá valor exagerado à responsabilidade social ao passo que o Estado no Estado Social tende a desvalorizar sobremaneira a responsabilidade social. O processo é exposto por Habermas (2003, p. 161) da seguinte forma:

O paradigma do direito liberal e o do Estado social comete o mesmo erro, ou seja, entende a constituição jurídica da liberdade como “distribuição” e a equiparam ao modelo de repartição igual de bens adquiridos ou recebidos [...] os direitos são relações, não coisas: constituem papéis definidos institucionalmente a fim de especificar o que as pessoas podem fazer umas em relação às outras. Os direitos têm a ver com o fazer, mas com o ter [...]. A justiça não deveria referir-se somente à distribuição, mas também às condições necessárias, ao desenvolvimento e ao exercício das capacidades individuais, da comunicação e da cooperação coletiva .

Ademais, Habermas vai vislumbrar, no paradigma do Estado Social, que a vida foi colonizada pelo trabalho e pela burocracia-estatal, que mexe, sobremaneira, com a autonomia privada das pessoas. Curiosamente, é invocada a teoria de Michel Foucault. Dizemos isso já que Habermas e Foucault nunca tiveram

uma interlocução teórica compatibilizada, pelo contrário⁵. Enfim, o pensador francês é lembrado notadamente por conta da vigilância que interfere no corpo e no psíquico, como explica Habermas (1987, p. 109):

[...] deformações de um mundo da vida regulamentado, analisado, controlado e protegido são, certamente, mais refinadas do que formas palpáveis de exploração material e empobrecimento. Mas nem por isso os conflitos sociais deslocados e internacionalizados no psíquico e no corpo são menos des-
trutivos).

Com Michel Foucault temos de fato uma ênfase nas disciplinas, que se exercem das formas mais minuciosas fazendo do corpo – um campo de utilidade e docilidade para a produção, corpos submissos, rapidez e eficácia para a produção (FOUCAULT, 2014, p. 114). Nesse contexto, aprender a controlar o corpo para a utilização da parafernália tecnológica com certeza é uma necessidade das disciplinas modernas. E, como exemplo, citamos a disciplina de diversas escolas que já proíbem a utilização do uso do celular, algumas até sequer em momentos da chamada “recreação”. “A vigilância se torna um operador econômico decisivo, na medida em que é ao mesmo tempo uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar” (FOUCAULT, 2014, p. 118). Sobre o emblemático panóptico, invenção do utilitarista Bentham, explica o filósofo francês as qualidades especiais de tal aparelho: “[...] Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado, mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo”. Ora, tal se aplica sem cessar para as disciplinas

5 Em sua obra “Michel Foucault e seus Contemporâneos”, Didier Eribon aponta um distanciamento entre os dois pensadores. Foucault era silencioso à obra de Habermas. Disse Foucault, em um jantar raro que teve com Habermas, de forma irônica: “Será que sou anarquista”, após ouvir a exposição de Habermas (ERIBON, 1996, p. 170). Para Foucault, “a ideia de uma análise das condições nas quais pode se realizar uma comunidade de ‘palavra ideal’, que todos os usos da língua supõem lhe parecia ser uma volta a um mundo de pensamento essencialista e cortado das práticas reais, uma volta à utopia sem relação com o mundo real (1996, p. 175). Por seu turno, Habermas acusara Foucault como incluso em corrente que criticam o “modernismo”, ao lado de Bataille e Derrida e sob influência de Nietzsche (1996, p.171). Enfim, eram tensas as relações dos dois grandes filósofos.

trabalhistas: vigiar para o bem da produção, por meio de seus gerentes controladores e hoje modernamente por meio de novos elementos tecnológicos como o uso de câmeras filmadoras.

Toca-nos sobremaneira quando Habermas chega a aduzir que as leis trabalhistas e os contratos coletivos abrem portas para uma colonização do comportamento dos assalariados, que no início mal é percebida, mas que a seguir se alastra e se consolida” (HABERMAS, 2003, p. 152). Tivemos sérias dificuldades para interpretar os sentidos de tais palavras. Ter trabalho e leis assecuratórias, com um Estado que garanta, enfim, direitos sociais mínimos nos parece uma dádiva nessa Babilônia de exclusões sociais em que vivemos, principalmente para a realidade brasileira. Procuramos a colaboração de Adalberto Moreira Cardoso, sociólogo do trabalho, que nos dá as seguintes e convincentes explicações:

Mais recentemente, sobretudo depois da teoria do agir comunicativo de Habermas, a literatura alemã vem pondo ênfase em outro aspecto central do direito do trabalho vendo também como elemento fulcral do processo secular de juridificação das relações sociais, isto é, da colonização do mundo da vida (o lugar por excelência do agir comunicativo) pelo direito. E como se o Estado, por meio da produção de regras jurídicas, estivesse limitando a autonomia dos indivíduos e dos grupos em determinar ou defender seus interesses. Note-se que a abordagem é crítica em relação ao direito como aspecto da ordem estatal moderna, ao mesmo tempo em que reconhece seu papel central na vertebração desta mesma ordem, isto é, sua função (o termo é de Habermas) como um dos instrumentos de coesão social (ao lado do dinheiro, do poder e da solidariedade). A abordagem, ademais, tem semelhança com certa leitura liberal do direito (o direito como obstáculo), mas a alternativa não é uma sociedade fragmentada de indivíduos negociando suas posições segundo seus interesses particular, mas sim uma sociedade cuja identidade é construída por indivíduos dispostos a negociar suas posições originais na busca do entendimento e, possivelmente, do bem comum (CARDOSO, 2001, p. 116).

É, portanto, a limitação da vida privada das pessoas que tanto incomoda Habermas no paradigma do Estado Social, a perda do “Eu”, num mundo colonizado e vigiado, pelo patrão e pelo Estado, e que atinge em cheio os beneficiários diretos desse paradigma, que muitas vezes, como do Brasil, caem num clientelismo político para obtenções de prestações, traduzindo, na maioria das vezes, uma obediência passiva e alienada. Com efeito, cabe agora tentar responder à pergunta derradeira: há saída para a crise do Estado Social?

5 HÁ PERSPECTIVAS PARA O ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL?

Não há dúvidas de que a pressão dos imperativos econômicos e as intervenções dirigistas do Estado, sem uma participação real e engajada dos cidadãos, exige orientação do Estado Social para direções diferentes.

Do ponto de vista jurídico, um dos aspectos inquietantes da crise do Estado social residia na insensibilidade das burocracias estatais emergentes com relação a limitações impostas à auto-determinação de seus clientes – uma fraqueza do paradigma do Estado social simétrica à da “cegueira social” do direito formal burguês” (HABERMAS, 2003, p. 125).

Mas o próprio Habermas (1987, p. 113) aduz que “[...] sobretudo os países ainda atrasados no desenvolvimento do Estado social não têm nenhuma razão plausível para desviarem-se desse caminho [...]”. No Brasil, a questão assume ares inquietantes considerada a sociedade tão desigual socialmente que reconhecidamente vivemos. Fazendo um paralelo, que consideramos pertinentes, em debate no qual Canotilho discutia a crise da chamada constituição dirigente, que tem tantas imbricações com os temas aqui tratados, notadamente pelo dirigismo enquanto projeto social a ser seguido pelo Estado, o mestre português ao ser questionado sobre a situação específica de países como o Brasil, assim se pronuncia:

Compreendo perfeitamente que, quando estamos a falar em direito mitigado, em direito reflexivo, em direito pós-moder-

no, em direito mite, em direito desregulado, verdadeiramente estamos a passar por uma outra fase que ainda não é possível obter no Brasil. No fundo, estamos a imaginar uma teoria da constituição já pós-moderna, em que não existe centro, em que o Estado é um herói local, em que o Estado é um herói humilde, em que nós somos já uma parcela de um outro esquema organizativo. Estamos a esquecer que no Brasil a centralidade é ainda do texto constitucional, que é a carta de identidade do próprio país, que são esses direitos, apesar de pouco realizados, que servem como uma espécie de palavra ordem para a própria luta (CANOTILHO, 2005, p. 35).

E nos dias recentes tivemos a chamada crise grega, na qual Habermas não se omitiu, defendendo que o resultado das eleições na Grécia, que deu vitória à oposição, sintetizou uma reação em face da miséria social imposta exteriormente. Disse, ainda, que a política de austeridade é cada vez mais criticada nos meios científicos, que os gregos foram vítimas de uma elite corrupta que levou a Grécia ao caos e querem um novo começo com condições razoáveis para pagamento de suas dívidas. Cita o economista Amartya Sen que comparou as políticas de austeridades impostas pelo governo alemão a um medicamento que contivesse uma mistura tóxica de antibióticos e de veneno para matar ratos, e que a Alemanha tem o desenvolvimento e riqueza de hoje por conta da generosidade das nações de credores que perdoaram parte substancial de suas dívidas após a Segunda Guerra Mundial.

Mas qual seria a saída para o Estado Social diante de tamanhos predadores e de tamanha necessidade de continuidade? Rendimento mínimo para desempregados, ou mesmo para carentes? E podemos até pensar na solução brasileira do bolsa-família, quiçá realmente pudéssemos alterar os valores para garantir de fato uma dignidade mínima. Para Habermas, tal tentativa poderia ser revolucionária, mas não adiantaria nada, se não ocorresse uma real partilha do poder. E aí o filósofo alemão adentra numa questão que crivamos como fundamental: a dedução que o mundo moderno tem três recursos fundamentais, que o estruturam: dinheiro, poder e solidariedade. As esferas de influência desses recursos teriam de ser postas em um novo equilíbrio. E aposta na integração

da solidariedade como capaz de enfrentar o dinheiro e o poder administrativo – opressores. Lembra, ainda, o pensador alemão, que no poder democraticamente legitimado temos a soberania da sociedade agindo (HABERMAS, 1987, p. 112). É o paradigma que aponta como ideal:

A domesticação do poder do Estado absolutista, a superação da pobreza produzida pelo capitalismo e a prevenção contra os riscos gerados pela ciência e pela técnica fornecem os temas e os fins: segurança jurídica, bem-estar social e prevenção. E as formas do Estado ideal – o Estado de direito, o Estado social e o Estado securitário – devem estruturar-se com esses objetivos (HABERMAS, 2003, p. 178).

Estaria Habermas sendo utópico em apostar na referida solidariedade como saída para a crise? Em linhas gerais custa a crer que um filósofo de sua potência, que vislumbra o poder do dinheiro e da burocracia estatal seja inocente. O que nos parece que Habermas estabelece com grande firmeza é que para mudar é preciso acreditar no valor da solidariedade, que o cotidiano político da humanidade já provou ser possível. Não há ceticismo moral em seu pensamento, posto crer na possibilidade de respeito, confiança, liberdade e participação, tudo com teor normativo e alcançado comunicativamente. Tem consciência na necessidade da domesticação do poder da mídia – ponto que nos parece crucial por mais difícil que seja: que a mídia seja “limpa”, que saiba respeitar os diversos pontos de vistas – e não seja tão predominante na determinação da orientação da esfera pública, o que é desastroso para a liberdade de encontros comunicativos (HABERMAS, 2003, p. 156).

Habermas reconhece a necessidade do cultivo de esferas públicas autônomas, a participação maior das pessoas, na função mediadora dos partidos políticos não estatizados e também nas sugestões de elementos plebiscitário etc. Para o pensador alemão o procedimento democrático é espaço sagrado para que os cidadãos participativos articulem critérios para tratamento igualitário ou diferenciado, sempre com a controvérsia pública. Com a consciência de que mesmo em sociedades fragmentadas pelas diferenças sociais e de conhecimento, é justamente aí que [...] impõem-se medidas que podem “capacitar os indivíduos

a formar interesses, a tematizá-los na comunidade e a introduzi-los no processo de decisão do Estado” (HABERMAS, 2003, p. 185). Uma tarefa, uma bandeira difícil, mas dentro do espaço democrático parece capaz de mudar o estado de quase barbárie e mesmo de barbárie considerando-se algumas esferas e locais no mundo atual. Daí as precisas palavras que merecem transcrição:

Em sociedades complexas, as fontes mais escassas não são a produtividade de uma economia organizada pela economia de mercado, nem a capacidade de regulação da administração pública. O que importa preservar é, antes de tudo, a solidariedade social, em vias de degradação, e as fontes de equilíbrio da natureza, em vias de esgotamento. Ora, as forças da solidariedade social contemporânea só podem ser regeneradas através das práticas de autodeterminação comunicativa, sem antecipar um ideal de sociedade mas com a expectativa de poder influenciar não somente a autocompreensão das elites que operam o direito na qualidade de especialistas, mas também a de todos os atingidos (HABERMAS, 2003, p. 190).

Com efeito, é na esfera pública que podemos salvaguardar, reter o que há de bom do Estado Social, notadamente tudo que já vimos: a exigência de uma vida social descente, mesmo em um sistema capitalista, com um mercado regulado etc. Ao mesmo tempo devemos exigir uma vida liberta dos controles burocráticos e econômicos – sem sufocar a liberdade e autonomia individual, sem a colonização do mundo do trabalho, com uma política de inclusão com a participação ativa do excluído. As disputas de opiniões e resoluções do dilema há de fazer transparecer com mais força os laços solidários da sociedade. E tal espaço pode surpreender, fazendo valer uma sociedade entrelaçada em valores sociais, produto de um novo consenso. Não há paraíso sobre a Terra, mas com certeza um espaço público, verdadeiramente democrático, poderá nos oferecer variadas oportunidades de felicidades, sem receita prévia e, às vezes, até de formas impensáveis no momento, mas é a lógica de um autêntico interagir humano.

O filósofo alemão sabe perfeitamente, como aduz Nay (2007, p. 490), que a hierarquia social influencia na capacidade de expressão no espaço público, assim como o espaço público é influenciado por meios de comunicação, instituto

de pesquisa, *think thank*, partidos, sindicatos e grupos de pressão. Habermas não se pronuncia sobre as desigualdades materiais na sociedade, mas suas críticas são veementes ao capitalismo sem regras.

Polanyi (2012, p. 173) considera que os interesses sociais, e não os econômicos, dos mais diferentes segmentos da sociedade quando se viram ameaçados pelo mercado, independente de seus extratos econômicos, inconscientemente, conjugaram para conjurar o perigo. Ora, se tal previsão é correta podemos acreditar que independente de interesses econômicos, o perigo do total desregramento do capital possa vir mais uma vez ser evitado. Gorz (1988, p. 131) aponta que o critério da racionalidade econômica não basta para esgotar exigências funcionais e estruturais do sistema econômico e da vida em sociedade – daí podemos pensar que o egoísmo de classe pode nos levar a uma visão cética demais para possibilidades transformadoras de uma vida melhor e menos perigosa para todos – dentro do espaço dialógico e nas esferas do Estado de Direito – como sugere Habermas.

Segundo Chesnais (1996, p. 361), distribuir melhor a vida economicamente e com melhores oportunidade seria tecnologicamente factível, mas questiona o sociólogo se aguardar a solidariedade poderia sê-lo social e politicamente estando as formas de vida submetidas à propriedade privada e a uma forma particular de individualismo? Mas apresenta um dado interessante: é plausível um dualismo de classe tão problemático fazendo com que uma parcela significativa da população tenha que construir fortalezas para conter os “bárbaros” na periferia, leve os “bens de vida” a repensar na necessidade de buscar uma resposta de viés social para tamanho esgarçamento social.

Enfim, talvez haja possibilidade que diante da tragédia ecológica, do “banditismo” nos centros urbanos, da questão do Oriente e a problemática da imigração, levem os “agentes econômicos”, os proprietários do capital, a também buscarem um diálogo pela solidariedade – valorizando de novo o intervencionismo do Estado social.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho, pautado no marco teórico habermasiano, procurou analisar a crise do Estado Social e algumas perspectivas para sua superação. Demonstrou-se que Habermas filia-se à corrente de pensamento demarcada na finalização da utópica da força do trabalho, que oferecia desde a sua independência – *vide* as correntes socialistas ou anarquistas ou mesmo a sua capacidade de gerir o Estado Social mesmo ladeado pelo sistema capitalista. Tais utopias foram superadas. O trabalho perdeu sua força para um sistema capitalista que cada vez mais dispensa a forma tradicional de prestação laboral.

Ficou caracterizado o paradigma do Estado Social como o Estado que vislumbra o homem em estado de precisão de sua situação real, ou seja, econômica, cultural e social e não apenas jurídica como admitido pelo paradigma do Estado Liberal. O Estado Social passa a ser interventor e com imensas tarefas para os hipossuficientes: intervém na economia, com promessas de prosperidade e trabalho para todos, promete educação, cultura, previdência, saúde entre outras. Até mesmo a propriedade e o contrato vão conviver com uma nova função: a função social.

Habermas apontou que, com tantas intervenções, era natural que o Estado Social já nascesse com um orçamento curto. Situação que se agrava com as metamorfoses do capitalismo e a reação conservadora da política que passam a apregoar um estado mínimo. Demonstramos como foi a escalada do liberalismo para se transformar depois em neoliberalismo. Com uma análise sintética das ideias interventoras do Estado na economia, defendidas por Keynes, e das ideias opostas, ou seja, do livre mercado, defendida por Hayek e Friedman.

Não obstante, além de tais predadores, o Estado Social cria uma série de perigos para sua existência democrática e tantas promessas de felicidades: é a chamada colonização do trabalhador, grupos políticos e econômicos influenciando a tomada de decisões, uma política de inclusão que sem a participação dos chamados excluídos pode gerar mais exclusões.

Por mais problemático que seja o paradigma do Estado Social, Habermas tem a consciência de que ele pode ser preconizado sobremaneira em sociedades, ainda, tão excludentes. Existe saída para tão sérios problemas? Sim, em primeiro

lugar, o pensador alemão aponta que a sociedade moderna se baseia em três alicerces: dinheiro, poder e solidariedade. E não adiantará resolver a questão econômica sem resolver a questão do poder.

Em Habermas, temas caros como razão e agir comunicativos, democracia, teoria discursiva do direito e procedimentalismo podem ter o acréscimo do fim da utopia no mundo do trabalho. Contudo, desde já, não se vislumbra uma perspectiva pessimista em suas acepções, pois como ver-se-á mais tarde, ao contrário do negativismo de Freud com o homem, Habermas vai apostar numa particularidade das organizações humanas: a solidariedade, valor que agregado aos demais pontos mencionados pode nos levar a um destino melhor.

Destarte, o mais importante é a solidariedade social, ou melhor, o seu resgate, por meio da autodeterminação comunicativa, mas não se conhece de antemão o ideal de sociedade, isso será uma construção, incluindo as elites mas também de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Locke e o direito natural**. Tradução Sergio Bath. Brasília: UnB, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos**. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 3. ed. Lisboa: Almedina, 1999.

_____. Videoconferência. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). **Canotilho e a constituição dirigente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2001.

CARVALHO NETTO, Menelick. Requisitos pragmáticos da interpretação jurídica sob o paradigma do estado democrático de direito. *Revista de Direito Comparado*. Pós-graduação da faculdade de direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Mandamentos: Belo Horizonte, v. 3, maio 1993.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. Tradução Silvana Foá. São Paulo: Xanã, 1996.

ERIBON, Didier. **Michel Foucault e seus contemporâneos**. Tradução Lucy Magalhães: Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução Raquel Ramalhete. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

FREUD, Sigmund. **O Mal-estar na civilização**. Tradução José Aguiar Abreu. Rio de Janeiro: Imago, 1972.

GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**: Crítica da Razão Econômica. Tradução de Ana Montoia. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A escandalosa política da Europa para a Grécia**. 2 jun. 2015. Disponível em: <<https://luizmullerrot.com.br>>. Acesso em: 7 jul. 2015.

_____. A luta por reconhecimento no Estado Democrático de Direito. *In*: _____. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Tradução Geore Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. **Direito e democracia entre facticidade e validade**. 2. ed. Tradução Flávio Bento Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, v. II.

_____. Nova intransparência: a Crise do Estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. Tradução Carlos Alberto Marques Novaes. **Revista Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 18, p. 103-114, set. 1987.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Tradução Vera Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007.

NAY, Oliver. **História das ideias políticas**. Tradução Jaime Clasen. Petrópolis, Vozes, 2007.

NOZICK, Robert. **Anarquia, estado e utopia**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Martins Fonte, 2011.

PAULANI, Leda. **Modernidade e Discurso Econômico**. São Paulo: Boitempo, 2005.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**: as origens de nossa época. Tradução Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

RAMOS, Carlos Alberto. **Economia do trabalho**: modelos teóricos e o debate no Brasil. Curitiba: CRV, 2012.

SINGER, Paulo. **Uma Introdução**. São Paulo: Abril Cultural, 1981.

Correspondência | Correspondence:

Marcelo Tolomei Teixeira

Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região (ES), Rua Pietrângelo de Biase,
Centro, CEP 29.010-190. Vitória, ES, Brasil.

Fone: (027) 3224-2400.

Email: marcelo.tolomei@trtes.jus.br

Recebido: 06/04/2016.

Aprovado: 10/03/2017.

Nota referencial:

FABRIZ, Daury Cesar; TEIXEIRA, Marcelo Tolomei. A crise do estado do bem-estar social na perspectiva de Jürgen Habermas. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, v. 19, n. 1, p. 59-84, jan./abr. 2017. Quadrimestral.